



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO N.º 5.164”

DATA: 07 de maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a liberação das atividades presenciais dos estabelecimentos que oferecem serviços de alimentação, bem como dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, mediante a observância de regras sanitárias, em face da pandemia da COVID-19.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que também é assegurado pela Constituição Federal o direito ao trabalho, liberdade, livre iniciativa e desempenho à atividade econômica, e que deve existir adequação e proporcionalidade na definição das restrições sanitárias com a observância da realidade local;

CONSIDERANDO o acompanhamento da questão sanitária e epidemiológica pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e pelo COE-nCov;

CONSIDERANDO a Deliberação do CEC-COVID-19 ante a baixa incidência de casos positivos para COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos públicos e privados e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de diversos setores da economia, especialmente os do comércio, que no Município de Nova



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Esperança representam parcela relevante da economia conjuntamente aos serviços de alimentação;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "*poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais*", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais,

DECRETA:

Capítulo I

Da permissão para atendimento presencial ao público

Art. 1º - A partir do dia 08/05/2020 é facultada a abertura e atendimento presencial ao público dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. Estabelecimentos que oferecem serviços de alimentação como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares.
- II. Estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia e academias de lutas.

§1º Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana do novo Coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste Decreto, deverão obedecer todas as medidas estabelecidas em regramentos sanitários específicos, sendo aplicado, de forma complementar, as normas constantes nos decretos municipais que anteriormente dispuseram de medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

§2º Os estabelecimentos de que trata o inciso I deste artigo, deverão manter e estimular, de forma preferencial, o atendimento por telefone com entrega a domicílio.

§3º Os estabelecimentos de que trata o inciso I deste artigo, ficam proibidos de realizar atendimento presencial ao público após as 22h, respeitando o Toque de Recolher.

§4º A manutenção das atividades poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas do Município de Nova Esperança.

Seção I

Dos serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 2º - A realização de atividades nos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia e academias de lutas fica condicionada ao cumprimento de todas as orientações constantes da Nota Orientativa 04/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste Decreto, e a assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária para Reabertura Comercial.

§1º Cada profissional só poderá atender um aluno por horário, sendo permitido o atendimento simultâneo por dois ou mais profissionais e respectivos alunos, desde que respeitado o distanciamento de quatro metros entre cada dupla (aluno e profissional).

§2º Os estabelecimentos deverão limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo ainda as seguintes condições:

- I. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local.
- II. Fica proibido o uso de bebedouros, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
- III. Os alunos deverão levar suas próprias toalhas, higienizadas e transportadas em saco plástico, que não devem ser compartilhadas.
- IV. Fica proibido o uso de guarda volumes para bolsas e mochilas, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso.
- V. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física.
- VI. Fica proibido o treinamento coletivo e qualquer tipo de contato físico.
- VII. Não poderão frequentar as atividades durante o período da pandemia os clientes do grupo de risco para o novo Coronavírus, exceto por indicação profissional.
- VIII. Não poderão frequentar as atividades durante o período da pandemia, em nenhuma hipótese, qualquer cliente com sintoma de gripe e resfriado.

Seção II

Dos serviços de alimentação

Art. 3º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, exclusivamente para fornecimento de refeições prontas para consumo, respeitadas todas as orientações constantes na Nota Orientativa 05/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste Decreto, e mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária para Reabertura Comercial.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º É proibido qualquer contato dos clientes com a comida que será servida a terceiros (sistemática de disponibilização de alimentos em *buffet*, por exemplo).

§2º A fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa, é necessário a utilização, do uso de senhas ou outro sistema eficaz.

§3º É de responsabilidade de cada estabelecimento manter o distanciamento mínimo de 02 metros entre clientes em eventual fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento.

§4º A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou constante no PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros.

§5º - Os clientes deverão usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo apenas retirar no momento da refeição, colocando-a novamente imediatamente após o término.

Capítulo II Disposições finais

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal, especialmente no Decreto nº 5.139, de 30 de março de 2020.

Art. 5º - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

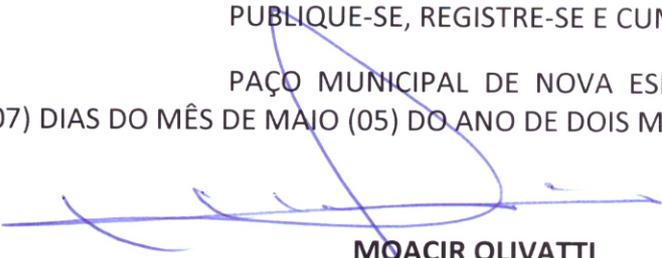
Art. 6º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

NOTA ORIENTATIVA 04/2020

ORIENTAÇÕES PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

A Secretaria Municipal de Saúde tem como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- Cada educador físico poderá atender um aluno por horário, respeitando a distância de quatro metros entre cada dupla (aluno e educador físico), por exemplo: se houver dois educadores físicos na academia poderão ser atendidos dois alunos desde que seja possível respeitar a distância;
- Quando houver mais de um aluno no horário, ambos devem ter a mesmo cronograma, ou seja, iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo e dias;
- Agendar os atendimentos por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar);
- Seguir rigorosamente os horários agendados de forma que não ocorra espera na recepção do estabelecimento;
- Realizar registro de entrada e saída dos alunos;
- Não é recomendável o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19 (hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.);
- Adequar local na entrada do estabelecimento para o aluno desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante;
- Recomendar ao aluno a lavagem das mãos na chegada e saída do estabelecimento;
- Afixar orientações para lavagem correta das mãos próxima as pias;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos alunos e profissionais, na recepção do estabelecimento e próximo ao local de atividades;
- Todos os profissionais deverão utilizar máscaras de proteção durante o atendimento, sendo substituídas conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Os profissionais devem higienizar as mãos e antebraços, antes e depois de cada atendimento, após o uso do banheiro, se tocar o rosto (nariz, olhos e boca) e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços deve ser realizada com água, sabonete líquido, seguidos pela secagem com toalhas de papel não reciclado a ser descartado em lixeira acionada sem contato manual; após a secagem das mãos deve-se utilizar agente antisséptico (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- O profissional ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

da COVID-19, e em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através dos telefones 3252-0838/1209;

- Orienta-se haver intervalo de tempo de, cerca de 15 (quinze) minutos entre os atendimentos de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza adequada do estabelecimento;
- Realizar, a cada uso, a limpeza com álcool 70% de todas as superfícies e equipamentos utilizados;
- Realizar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc.) com desinfetantes próprios para a finalidade a cada período de atendimento;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma, é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas com uso de desinfetante aprovado pela ANVISA (ex: água sanitária, álcool 70 %);
- Orienta-se a não utilizar bebedouros, sendo então, responsabilidade de cada aluno levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Os profissionais deverão orientar os alunos a trazerem suas próprias toalhas higienizadas e transportadas em saco plástico;
- Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento;
- Manter a higienização periódica de ares-condicionados e/ou climatizadores.
- Para as atividades físicas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral sem contato direto;
- Para atividades físicas coletivas como grupos de dança e/ou ginástica aplicam-se as mesmas orientações desta nota orientativa;
- Para prática de atividades físicas ao ar livre aplica-se o que couber desta nota orientativa, mantendo o distanciamento recomendado e não ocorrendo aglomeração de pessoas.

Esta nota orientativa não substitui as demais exigências previstas no Código de Saúde do Paraná, ficando todos os estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária.

Nova Esperança, 06 de maio de 2020.

KARIMAN INÁCIO DE OLIVEIRA BELLINI
Fiscal Sanitária

JULIANA GAZOLA FERNANDES
Fiscal Sanitária

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

NOTA ORIENTATIVA 05/2020

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde tem como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- Os restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares que funcionarem com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, exclusivamente com o sistema *à la carte*, fica vedada a disponibilização de alimentos em *buffet* (autosserviço);
- Adequar local na entrada do estabelecimento para o cliente desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante;
- Disponibilizar, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, pia, sabonete líquido, papel toalha, lixeira de acionamento sem contato e álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- Afixar orientações para lavagem correta das mãos próxima as pias;
- Intercalar as mesas dentro do estabelecimento, permitindo um distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre elas, limitando a duas pessoas por mesa exceto em caso de conviventes;
- Respeitar o limite de 30 % da capacidade de lotação do estabelecimento;
- Sinalizar os locais disponíveis para assento de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
- Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo apenas retirar no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos por recipiente ou móvel fechado ou cobertos;
- Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Todos os trabalhadores deverão utilizar máscara de proteção e demais equipamentos de proteção individual exigidos para determinada função;
- Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2017 / 2020

- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas, bancadas, etc), preferencialmente com álcool 70%;
- Higienizar no início ou término das atividades, o piso, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- Recomenda-se higienizar os talheres e copos com álcool 70% após a lavagem;
- Manter a higienização periódica de ares-condicionados, ventiladores e/ou climatizadores.
- Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- O proprietário ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, diarreia, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas da COVID-19, e em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através dos telefones 3252-0838/1209;
- Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
- Higienizar a máquina de pagamento por cartão com álcool 70% após cada uso;

Esta nota orientativa não substitui as demais exigências previstas no Código de Saúde do Paraná, ficando todos os estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária.

Nova Esperança, 06 de maio de 2020.

KARIMAN INÁCIO DE OLIVEIRA BELLINI
Fiscal Sanitária

JULIANA GAZOLA FERNANDES
Fiscal Sanitária

CARLOS LOPEES
Diretor de Vigilância em Saúde

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde